CONTRATO DE PROGRAMA nº 4/2.024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE MONTE ALTO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89,** criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1.803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO NOLI,** simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, CNPJ n° 51.816.247/0001-11, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, representado por sua chefe do executivo, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, inciso III e artigo 13 da Lei 11.107/05, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos para a realização do Evento das Festividades da programação da Feira do Livro de Monte Alto, nas quantidades e metas descritas no Plano de Trabalho – Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:54:40 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
CNPJ – 12.011.520/0001-89
BANCO: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 0950-4
Conta Corrente: 36.351-0

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado da Prefeitura do Município de Monte Alto.

3.1.3. Exercer poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços contratados.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Município, do Estado ou no da União, se for o caso, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, quando necessário.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos no Termo de Referência.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:55:07 -03'00'

3.3.4. Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO se for o caso, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorcioculturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R$ 446.662,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) sendo que o município realizará o repasse semanal, de acordo com a realização do evento e a prestação dos serviços, conforme cronograma da previsão de despesas descrito no item 15 do plano de trabalho em anexo.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2. No que se refere ao item 15 cronograma da previsão de despesas do plano de trabalho, será repassado diretamente pela Prefeitura, de acordo com o projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 2 de maio de 2024, até 30 de junho de 2024, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:55:32 -03'00'

nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa, quando necessário, e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO CONSORCIADO, com as seguintes classificações:

02.06.01.00 12.122.0016.2030 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 236 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.361.0016.2031 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.365.0016.2032 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 286 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.365.0016.2033 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14.03.00 13.392.0023.2164 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – FICHA 970 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.14.03.00 13.392.0023.2146 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – FICHA 963 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:55:52 -03'00'

02.07.05.00 10.304.0021.2041 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 1102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, 2 de maio de 2.024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:56:10 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PREFEITO LUIZ ANTONIO NOLI

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Data: 02/05/2024 11:33:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE ALTO
PREFEITA MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC

CONTRATO DE PROGRAMA Nº (DE ORIGEM): 4/2.024.

OBJETO: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE MONTE ALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 2 de maio de 2.024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:56:28 -03'00'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Data: 02/05/2024 11:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Data: 02/05/2024 11:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2024.05.02 14:56:48 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Data: 02/05/2024 11:38:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: THIAGO COLATRELLI NUNES

Cargo: Secretário de Turismo e Cultura

CPF: 267.026.808-05

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO COLATRELLI NUNES
Data: 03/05/2024 09:56:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____